



UNILAB
Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano III - nº 79
26 de Novembro de 2019

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



YouTube /unilabbrasil

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Alexandre Cunha Costa
Reitor *pro tempore*

Andrea Gomes Linard
Vice-Reitora *pro tempore*

Robério Nery da Silva
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Albanise Barbosa Marinho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Edson Holanda Lima Barboza
Pró-Reitor de Graduação

Leonardo Teixeira Ramos
Pró-Reitor de Administração

Maria Socorro Camelo Maciel
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Matheus Dantas Madeira Pontes
Pró-Reitor de Planejamento

Max Cesar de Araújo
Pró-Reitor de Relações Institucionais

Rafaella Pessoa Moreira
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Manoel Ribeiro de Almeida
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Diretor do Instituto de Humanidades

Claudia Ramos Carioca
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Lívia Paulia Dias Ribeiro
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

Rosalina Semedo de Andrade Tavares
Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Thiago Moura de Araújo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Alain Souto Rémy
Corregedor

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe

José Maria Nogueira
Ouvidor

Ligia Maria Carvalho Sousa Cordeiro
Diretora de Tecnologia da Informação

Marco David Castro da Silva
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Renata Aguiar Nunes
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

PROCURADORIA FEDERAL

Felipe Carvalho Granjeiro
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Assessoria de Comunicação

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO.....	05
Resolução CONSEPE nº 36/2019.....	06
Resolução CONSEPE nº 37/2019.....	08
Resolução CONSEPE nº 38/2019.....	11
Resolução CONSEPE nº 39/2019.....	26
Resolução CONSEPE nº 40/2019.....	28
Resolução CONSEPE nº 41/2019.....	31
Resolução CONSEPE nº 42/2019.....	33
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	39
Portaria SGP nº 926/2019.....	40

RETIFICAÇÕES

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 36, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2020.2 – SiSU nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.507579/2019-31,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ofertará 326 (trezentas e vinte e seis) vagas para matrícula no semestre 2020.2 por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para candidatos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

Parágrafo único. As vagas não ocupadas na Chamada Regular e nas Listas de Espera do SiSU serão reofertadas em Edital específico de vagas residuais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 22/11/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071696** e o código CRC **F8DCBCC8**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 36

QUADRO 1 - OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2020.2 (SiSU)

Local de Oferta	Instituto	Curso	SiSU 2020.2
Ceará	ICSA	Administração Pública	26
	IDR	Agronomia	26
	ICS	Enfermagem	22
	IEDS	Engenharia de Energias	22
	IH	Humanidades	82
	ILL	Letras – Língua Inglesa	22
		Letras – Língua Portuguesa	22
Bahia	IHL	Humanidades	82
		Letras – Língua Portuguesa	22
TOTAL			326



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 37, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2020.2 – PSEE nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.507579/2019-31,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão::

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab ofertará 294 (duzentas e noventa e quatro) vagas para matrícula no semestre 2020.2, sendo assim distribuídas:

I - 294 (duzentas e noventa e quatro) vagas ofertadas por meio do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE), para candidatos estrangeiros (Quadro I);

II - As vagas destinadas ao PSEE serão divididas igualmente pelo número de países participantes do certame (Quadro II);

III - No procedimento de divisão, em caso de sobra de vagas, a(s) vaga(s) restante(s), por curso, serão destinadas aos candidatos residentes no Brasil participantes da seleção no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou processo seletivo similar;

IV - As vagas não ocupadas pelos países no PSEE por falta de candidato classificado ou desistência serão reofertadas em edital específico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 22/11/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071777** e o código CRC **B1C91204**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM CONSEPE* Nº 37

QUADRO 1 – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2020.2

Local de Oferta	Instituto	Curso	PSEE 2020.2
Ceará	ICSA	Administração Pública	24
	IDR	Agronomia	24
	ICS	Enfermagem	18
	IEDS	Engenharia de Energias	18
	IH	Humanidades	78
	ILL	Letras – Língua Portuguesa	18
		Letras – Língua Inglesa	18
Bahia	IHL	Humanidades	78
		Letras – Língua Portuguesa	18
Total de vagas ofertadas		294	

QUADRO 2 – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2020.2 (PSEE), POR PAÍS

Local de Oferta	Curso/País	ANG	CV	GB	MOZ	STP	TL	Total
Ceará	Administração Pública	4	4	4	4	4	4	24
	Agronomia	4	4	4	4	4	4	24
	Enfermagem	3	3	3	3	3	3	18
	Engenharia de Energias	3	3	3	3	3	3	18
	Humanidades	13	13	13	13	13	13	78
	Letras - Língua Portuguesa	3	3	3	3	3	3	18
Bahia	Letras - Língua Inglesa	3	3	3	3	3	3	18
	Humanidades	13	13	13	13	13	13	78

Letras - Língua Portuguesa	3	3	3	3	3	3	18
Total de vagas ofertadas por país	49	49	49	49	49	49	294

Legenda:

ANG: Angola
CV: Cabo Verde
GB: Guiné-Bissau
MOZ: Moçambique
STP: São Tomé e Príncipe
TL: Timor-Leste

Referência: Processo nº 23282.507579/2019-31SEI nº 0071777



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 38, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o Estatuto desta Universidade; a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001; a Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002; e o processo nº 23282.503535/2019-32,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2019/CONSEPE, de 11 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 22/11/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071816** e o código CRC **1C85D012**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 38

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os programas de pós-graduação stricto sensu têm como missão a formação humana omnilateral e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuação nas diversas áreas do conhecimento, e reger-se-ão pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, doravante denominado simplesmente Regimento Geral.

§ 1º A formação acadêmica nos programas de pós-graduação stricto sensu compreende: mestrado acadêmico e mestrado profissional, os quais outorgam o grau de mestre, e doutorado acadêmico e doutorado profissional, que outorgam o grau de doutor.

§ 2º O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O mestrado profissional tem por objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam alguma demanda do mercado.

§ 4º O doutorado acadêmico tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original, nas diversas áreas do conhecimento.

§ 5º O doutorado profissional tem por objetivo capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e inovadora, atendendo demandas específicas e arranjos produtivos, visando contribuir com o aumento da produtividade em empresas e organizações públicas e privadas.

Art. 2º Será autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) o funcionamento do curso de pós-graduação *stricto sensu* que for recomendado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Previamente à submissão da proposta de curso novo à CAPES, é necessário a aprovação da proposta no respectivo Conselho de Unidade Acadêmica, mediante parecer técnico da PROPPG, manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe e aprovação do Conselho Universitário - Consuni da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

§ 2º É de competência da PROPPG o encaminhamento da documentação referente à proposta de criação de programa/curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou a outra instância competente.

§ 3º A elaboração e o preenchimento da proposta serão de responsabilidade de uma comissão instituída internamente à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 4º A PROPPG poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas caso o curso/programa deixe de atender às exigências deste Regimento Geral ou das normas pertinentes à CAPES.

Art. 3º A Câmara de Pós-Graduação será criada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que também definirá sua composição e atribuições, conforme previsto no Estatuto da Unilab.

Art. 4º O programa de pós-graduação stricto sensu pode ser promovido somente pela Unilab ou resultar da associação desta com outra(s) instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa, desde que cumpram as exigências fixadas pela CAPES e pelas instâncias deliberativas das instituições envolvidas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os cursos de mestrado e doutorado desenvolvidos em associação ou rede com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, adotar normas de funcionamento administrativo e didático-pedagógico diferentes dos exigidos nos cursos da Unilab, se para fins de adequação aos regulamentos das instituições parceiras.

Art. 5º O programa de pós-graduação stricto sensu deve contemplar no mínimo uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, entendida área de concentração como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e linha de pesquisa como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo programa.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 6º A permanência do discente em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos de atividade acadêmica de dissertação, totalizando o mínimo de 30 (trinta) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de mestrado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina. O Estágio à Docência pode ser optativo para os discentes de cursos de mestrado profissional;

IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira, definida no Regimento Interno de cada programa, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;

V - aprovação em exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa.

Art. 7º A permanência do discente em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPG, poderá prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos de disciplinas e 12 (doze) créditos de atividade acadêmica tese, totalizando o mínimo de 60 (sessenta) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de doutorado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina.

IV - comprovação de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) definida(s) no Regimento Interno de cada programa em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;

V - aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Os programas de pós-graduação stricto sensu contemplam 2 (dois) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um contendo 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação stricto sensu deve ser aprovada pelo colegiado do programa, pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, observadas as exigências e regulamentos da CAPES.

§ 1º A solicitação de alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação stricto sensu deve ser encaminhada pela Coordenação do curso para a PROPPG; e esta, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, para aprovação.

§ 2º Caso haja alteração na proposta do programa de pós-graduação stricto sensu, só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 10. A ampliação do número de vagas para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação stricto sensu deve ser decidida no colegiado, com base em critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, e requer obrigatoriamente a homologação prévia da PROPPG e aprovação do Consepe para que seja efetivada.

Art. 11. Os programas de pós-graduação da Unilab, adotarão política de ações afirmativas e sistema de cotas para inclusão de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, bem como para candidatos internacionais provenientes dos países africanos que compõem os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs) e o Timor Leste.

Parágrafo único. É também facultado aos programas de pós-graduação, a definição de percentual de reserva de vagas, em seus respectivos Regimentos Internos, para outros públicos específicos de interesse do programa.

Art. 12. Cada programa de pós-graduação stricto sensu tem um colegiado composto por docentes credenciados e por representante de discentes do programa.

Parágrafo único. Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento e/ou a renovação de credenciamento sejam aprovados pelo colegiado do programa de acordo com critérios descritos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, atendendo às portarias da Capes que definem as categorias docentes.

Art. 13. O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

IV - aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

V - aprovar o Regimento Interno do programa;

VI - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

VIII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu;

IX - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para discente do programa;

X - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do art. 6º e o inciso I do art. 7º;

XI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de qualificação, de dissertação ou tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XII - apreciar e deliberar, a partir de requerimento do discente e anuência do orientador, a abertura de edital de passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14. A coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu será integrada pelo coordenador e vice-coordenador, eleitos por maioria absoluta de votos de docentes e discentes e pela secretaria do programa/curso.

Parágrafo único. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 15. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente mais antigo do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab;

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador, sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 16. O colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu deve reunir-se de acordo com a periodicidade fixada no Regimento Interno de cada programa.

Art. 17. Compete ao coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu:

I - convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;

V - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do programa de pós-graduação stricto sensu para análise com base em critérios definidos no Regimento Interno de cada programa;

VI - submeter à PROPPG, para sua análise e posterior encaminhamento ao Consepe, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII – encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo Colegiado do curso, para análise da PROPPG;

IX- lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à PROPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do Programa;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES no âmbito do Programa.

XIV - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Compete à coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado, respeitado o disposto neste Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

IV - encaminhar ao colegiado, solicitação de prorrogação de permanência de discentes no programa, em conformidade com o inciso I do art. 6º e inciso I do art. 7º;

V - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial;

VII - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em casos de cursos de mestrado ou doutorado em Associação, Mestrado Interinstitucional - MINTER e Doutorado Interinstitucional - DINTER, as atribuições e competências das coordenações geral e local serão fixadas pelo Regimento Interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 19. Compete à secretaria do programa de pós-graduação:

I - manter em ordem e atualizados documentos e registros do programa de pós-graduação;

II - emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente de pós-graduação;

III - assessorar as comissões de cada programa de pós-graduação;

IV - prestar informações referentes ao curso;

V – receber inscrições e documentação dos processos seletivos, matrícula e arquivamento desses documentos;

VI – cadastrar bancas de qualificação e defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso;

Art. 20. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos discentes sob sua orientação;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo Regimento Interno de cada programa;

V - zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, principalmente aqueles referentes aos incisos I, IV e V do art. 6º e aos incisos I, IV e V do art. 7º;

VI - anuir, com base em justificativa fundamentada, requerimento de discente interessado em passagem direta ou transferência de mestrado para doutorado;

VII - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa, de dissertação ou de tese;

VIII - presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;

IX - encaminhar à coordenação do programa, exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 21. Cabe a cada programa de pós-graduação *stricto sensu* elaborar e alterar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa, analisado pela PROPPG e aprovado pelo Consepe, com as particularidades de sua área de avaliação, respeitando-se o estabelecido pela Unilab e CAPES em seus regimentos e normas complementares.

Parágrafo único. Constará no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu a obrigatoriedade da definição de critérios para credenciamento e renovação de credenciamento dos membros do colegiado, mediante resoluções específicas em conformidade com as portarias da CAPES e da Unilab.

Art. 22. Compete ao Consepe analisar e deliberar sobre as situações não previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab. O acompanhamento e a execução das normas caberão à PROPPG.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23. O acesso aos programas de pós-graduação stricto sensu, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPG.

§ 1º Após a verificação e homologação do edital pela PROPPG, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de estudantes são de inteira competência da coordenação do programa.

§ 2º O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação stricto sensu quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 24. A coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu, com base em critérios estabelecidos em portarias da CAPES, regulamentação complementar da PROPPG e no Regimento Interno do programa, poderá admitir, mediante edital específico, passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado.

§ 1º A passagem direta do mestrado para o doutorado é resultante do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente que conclua o mestrado até o 18º mês do início do curso;

§ 2º A transferência do mestrado para o doutorado requer recomendação do orientador com a devida justificativa, devendo indicar, inclusive, de que modo o projeto original de mestrado será ampliado ou modificado para se nivelar a um projeto de doutorado, implicando no impedimento de defesa no curso de mestrado;

§ 3º Em ambos os casos de passagem direta e transferência, é exigido que o discente seja aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, em primeira vez, até o final do 2º semestre letivo após ingressar no programa de mestrado;

§ 4º A matrícula do discente referido nos parágrafos 1º e 2º far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando-se o calendário acadêmico da Unilab, e definindo-se como forma de ingresso “mudança de nível” para o caso de passagem direta, ou transferência.

Art. 25. Os discentes dos programas de pós-graduação stricto sensu são classificados em regular, especial e associado.

§ 1º São discentes regulares em programa de pós-graduação stricto sensu aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.

§ 2º São discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o programa.

§ 3º São considerados discentes associados aqueles que se distinguem do perfil de discente regular e especial pela configuração do programa e/ou curso a que pertencem, no qual as responsabilidades e atribuições das instituições associadas são compartilhadas gerando a especificidade do tipo de vínculo dos discentes com a instituição, sejam eles de programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas.

§ 4º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério de cada coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12 (doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 5º A matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico;

§ 6º Tendo efetuado sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com o componente curricular a ser cursado, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho, aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação stricto sensu;

§ 7º Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso desse discente como regular em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, ocasião em que deverá ser aprovado em processo seletivo para discente regular.

Art. 26. Somente será assegurada a condição de discente regular ou especial da Unilab àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 27. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e confirmada pela coordenação do programa, aplicando-se no que couber o disposto na Resolução nº 030/2013, de 25 de novembro de 2013, da Unilab, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação;

§ 2º É facultada ao discente regular, matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados e reconhecidos pela CAPES, desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 3º O discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação stricto sensu deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e bibliografia ao coordenador do programa ao qual está vinculado, previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos;

§ 4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* à PROPPG durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente;

§ 5º É facultado ao discente regular da Unilab em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação stricto sensu da Unilab.

§ 6º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 28. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nos § 4º e § 6 do art. 38, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 29. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

Art. 30. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em dois cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial simultaneamente.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de graduação e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo orientador e pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu para o qual o discente foi selecionado.

Art. 31. No caso de discentes que cursam simultaneamente uma graduação e um mestrado ou uma graduação e um doutorado, não será permitido o acúmulo de bolsa recebida no âmbito da graduação com bolsa recebida no âmbito da Pós-graduação, nem de bolsa recebida no âmbito da Pós-graduação com auxílio estudantil voltado para discentes de graduação, cabendo ao mesmo fazer a opção entre auxílio e/ou bolsas concedidas.

Art. 32. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se para tanto, homologação do orientador e do coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 6º, e nos incisos I e V do art. 7º.

Parágrafo único. O discente que não tiver matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 33. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 6º e o inciso I do art. 7º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 34. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação stricto sensu, a Unilab poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais da Unilab;

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na Unilab quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao discente em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

§ 3º As atividades acadêmicas exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos.

§ 4º É facultado aos programas de pós-graduação stricto sensu, criar atividades acadêmicas que gerem créditos a serem aproveitados pelos estudantes regularmente matriculados, respeitando o *caput* do art. 37 deste Regimento Geral.

Art. 36. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que observados os critérios e limites estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, observado o disposto no § 2º do art. 27 deste Regimento Geral.

§ 1º Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério da coordenação do programa e de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

§ 3º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação stricto sensu, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota na forma definida no Regimento Interno de cada programa.

Art. 37. O controle da integralização curricular nos programas de pós-graduação stricto sensu é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo preferencialmente um crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 38. A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de assiduidade e desempenho. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação do desempenho far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, seminário, projeto, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º Considerar-se-á aprovado o discente que apresentar frequência igual ou superior a setenta e 75% (cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito aprovado.

§ 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 6º e nos incisos I e V do art. 7º. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação ou de tese.

Art. 39. O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação stricto sensu do discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, uma vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu, respeitado o disposto no inciso I do art. 6º e no inciso I do art. 7º;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO, TESE E TRABALHO DE CONCLUSÃO EQUIVALENTE

Art. 40. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso V do art. 6º e no inciso V do art. 7º.

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo ficam a critério do orientador e de acordo com o Regimento Interno ou resolução específica do programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 41. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, com a anuênciia do coordenador do programa, divulgados pela coordenação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação e da tese seguem diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 3º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º A apresentação do trabalho de conclusão final dos cursos de mestrado e doutorado profissional segue legislação específica da CAPES.

§ 5º As comissões julgadoras de dissertação e de tese, presididas pelo orientador, serão formadas, no mínimo, por 3 (três) e por 5 (cinco) membros, respectivamente, indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação stricto sensu.

§ 6º As comissões julgadoras de dissertação e de tese serão compostas respectivamente por, pelo menos, 1 (um) membro interno e 2 (dois) membros externos ao programa, sendo, para o doutorado, 1 (um) membro externo à instituição.

§ 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação ou tese, o professor coorientador deverá obrigatoriamente, ser membro titular da comissão julgadora de qualificação e defesa.

§ 8º Nos termos previstos no Regimento Geral do programa, é permitida a realização de sessão pública de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, com a participação à distância, de até 2 (dois) membros da comissão examinadora.

§ 9º Nas sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de Dissertação ou Tese e o presidente da banca examinadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a defesa, em um dos Campus da Unilab.

Art. 42. Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação e de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º O resultado da avaliação da comissão examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º O membro da comissão, cuja participação ocorrer à distância, deve enviar ao presidente da comissão examinadora, parecer por escrito acerca da monografia, dissertação ou tese apresentada, 1 (um) dia antes da data da defesa.

§ 4º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, no local da assinatura do membro cuja participação se deu à distância, deve-se registrar: “participação por videoconferência”.

§ 5º O discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato do programa.

§ 6º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

Art. 43. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 6º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 44. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da tese dentro do prazo previsto no art. 7º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28;

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação stricto sensu e da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

Art. 45. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma para o discente que tenha cumprido o disposto nos arts. 43 e 44 deste Regimento Geral.

§ 1º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pelo discente do programa de pós-graduação stricto sensu em processo administrativo próprio à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso.

§ 2º A Solicitação do registro e emissão do diploma pelo discente só será efetivada mediante apresentação de toda a documentação exigida para expedição de diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para expedição de diploma, em casos que assim o exijam.

§ 3º O diploma de mestrado e o diploma de doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 4º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico somente fornece certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado para discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido aceito.

§ 5º A confecção do diploma dar-se-á no prazo de até 120 dias após a abertura do processo de solicitação.

CAPÍTULO VI

RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46. A Unilab reconhece diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação própria, como requisito para ser registrado e ter validade nacional.

§ 1º A Unilab somente reconhecerá diploma obtido em área em que mantém curso em nível equivalente, ou superior, já recomendado e reconhecido pela CAPES.

§ 2º A tramitação dos processos de reconhecimento de diploma na Unilab se dará exclusivamente através da Plataforma Carolina Bori, dando maior agilidade, transparência, coerência e previsibilidade aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Art. 47. Somente poderá ser admitido ao processo de reconhecimento o diploma de mestrado ou de doutorado obtido em curso credenciado no respectivo sistema de acreditação do país-sede da instituição outorgante e que exija a defesa de dissertação ou de tese.

Art. 48. Compete ao Consepe a decisão final sobre pedido de reconhecimento de diploma de mestre ou de doutor obtido em instituição estrangeira.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação e da Capes para programas de pós-graduação stricto sensu nas áreas de avaliação incorporam-se automaticamente a este Regimento Geral, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 50. É concedido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Regimento Geral, para que os programas de pós-graduação stricto sensu promovam a adaptação de seus Regimentos Internos, de modo a adequá-los, e submetam as correspondentes atualizações à aprovação pela PROPPG e Consepe.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação stricto sensu que não tiver seu Regimento Interno atualizado e submetido à PROPPG e Consepe no prazo fixado no *caput* deste artigo ficará

impedido de matricular discentes ingressantes.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPG e Consepe.

Art. 52. Este Regimento Geral entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2021.1 – SiSU nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.508933/2019-45,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ofertará 384 (trezentas e oitenta e quatro) vagas para matrícula no semestre 2021.1 por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para candidatos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

Parágrafo único. As vagas não ocupadas na Chamada Regular e nas Listas de Espera do SiSU serão reofertadas em Edital específico de vagas residuais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 22/11/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071833** e o código CRC **97C8C743**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 39

QUADRO 1 - OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2021.1 (SISU)

Local de Oferta	Instituto	Curso	SiSU 2021.1
Ceará	ICSA	Administração Pública	20
	IDR	Agronomia	20
	ICS	Enfermagem	16
		Farmácia	16
	IEDS	Engenharia da Computação	16
		Engenharia de Energias	16
	ICEN	Ciências Biológicas	20
		Física	20
		Matemática	20
		Química	20
	IH	Humanidades	76
	ILL	Letras – Língua Inglesa	16
		Letras – Língua Portuguesa	16
Bahia	IHL	Humanidades	76
		Letras – Língua Portuguesa	16
TOTAL			384



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2021.1 – PSEE nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.508933/2019-45,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab ofertará 516 (quinhentas e dezesseis) vagas para matrícula no semestre 2021.1, sendo assim distribuídas:

I - 516 (quinhentas e dezesseis) ofertadas por meio do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE), para candidatos estrangeiros (Quadro I);

II - As vagas destinadas ao PSEE serão divididas igualmente pelo número de países participantes do certame (Quadro II).

III - No procedimento de divisão, em caso de sobra de vagas, a(s) vaga(s) restante(s), por curso, serão destinadas aos candidatos residentes no Brasil participantes da seleção no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou processo seletivo similar;

IV - As vagas não ocupadas pelos países no PSEE por falta de candidato classificado ou desistência serão reofertadas em edital específico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 22/11/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071844** e o código CRC **D631F336**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 40

QUADRO 1 – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2021.1

Local de Oferta	Instituto	Curso	PSEE 2021.1
Ceará	ICSA	Administração Pública	30
	IDR	Agronomia	30
	ICS	Enfermagem	24
		Farmácia	24
	IEDS	Engenharia de Computação	24
		Engenharia de Energias	24
	ICEN	Ciências Biológicas	30
		Física	30
		Matemática	30
		Química	30
	IH	Humanidades	84
	ILL	Letras – Língua Portuguesa	24
		Letras – Língua Inglesa	24
Bahia	IHL	Humanidades	84
		Letras – Língua Portuguesa	24
Total de vagas ofertadas			516

QUADRO 2 – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2021.1 (PSEE), POR PAÍS

Local de Oferta	Curso / País	ANG	CV	GB	MOZ	STP	TL	Total
	Administração Pública	5	5	5	5	5	5	30
	Agronomia	5	5	5	5	5	5	30
	Ciências Biológicas	5	5	5	5	5	5	30
	Enfermagem	4	4	4	4	4	4	24

Ceará	Engenharia da Computação	4	4	4	4	4	4	24
	Engenharia de Energias	4	4	4	4	4	4	24
	Farmácia	4	4	4	4	4	4	24
	Física	5	5	5	5	5	5	30
	Humanidades	14	14	14	14	14	14	84
	Letras – Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	24
	Letras – Língua Inglesa	4	4	4	4	4	4	24
	Matemática	5	5	5	5	5	5	30
	Química	5	5	5	5	5	5	30
	Total de vagas ofertadas por país	86	86	86	86	86	86	516
Bahia	Humanidades	14	14	14	14	14	14	84
	Letras – Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	24

Legenda:

ANG: Angola

CV: Cabo Verde

GB: Guiné-Bissau

MOZ: Moçambique

STP: São Tomé e Príncipe

TL: Timor-Leste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 41, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução nº 47/2018/CONSUNI, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Humanidades, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.012131/2016-91.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução nº 47/2018/CONSUNI, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Humanidades, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com componentes curriculares ofertados em turno integral, oferta anual de 320 vagas, carga horária de 2.400 horas e duração mínima de 06 (seis) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus dos Malês, Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz – Baixa Fria, São Francisco do Conde/BA – CEP: 43.900-000.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 47/2018/CONSUNI, de 18 de dezembro de 2018; exceto a Resolução nº 016/2013/CONSUNI, de 02 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 22/11/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0071836** e
o código CRC **AFC2DE4A**.

Referência: Processo nº 23282.012131/2016-91

SEI nº 0071836



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a regulamentação para a seleção de estudantes estrangeiros para os cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 831 do MEC, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, considerando o processo nº 23282.503622/2019-90,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação para a seleção de estudantes estrangeiros de graduação, na modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 22/11/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071870** e o código CRC **2B6116B8**.

ANEXO RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 42

REGULAMENTAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

TÍTULO I DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS ESTRANGEIROS

Art. 1º A seleção de estudantes de graduação da Unilab será desenvolvida de forma a assegurar sua vocação para a cooperação internacional, intercâmbio acadêmico e solidário com países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, especialmente os países africanos e o Timor-Leste conforme § 1º, art. 2º da Lei nº 12.289/2010.

TÍTULO II DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES DE NACIONALIDADES AFRICANAS E DO TIMOR-LESTE, MEMBROS DA CPLP

Art. 2º A seleção dos estudantes de nacionalidades africanas e do Timor-Leste terá como objetivos:

I – Promover a integração internacional através da cooperação técnico-científica na forma do art. 2º da Lei nº 12.289/2010;

II - Prover o ingresso de estudantes de nacionalidades africanas e do Timor-Leste, observando o art. 13 da Lei nº 12.289/2010;

III - Ocupar até 50% das vagas disponíveis para ingressantes, anualmente, nos cursos de graduação da Unilab com estudantes de nacionalidades africanas e do Timor-Leste;

Art. 3º Caberá à Seção de Seleção, junto à Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento – CSAA vinculada à Pró-Reitoria de Relações Institucionais – Proinst, o planejamento, a organização, a redação e a publicação de editais, bem como a condução do processo de seleção de candidatos estrangeiros para a Unilab, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º A Unilab divulgará, em seu endereço eletrônico, sempre que necessário, editais, aditivos, normas complementares e avisos oficiais sobre os processos de seleção de candidatos estrangeiros.

§ 2º O processo seletivo referido no caput será denominado Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros – PSEE.

Art. 4º A Lei Federal nº 12.711/2012, no que couber, será aplicada ao PSEE tomando-se em consideração a missão institucional da Unilab disposta na Lei nº 12.289/2010 e os desafios técnicos à sua aplicação.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO INTERNACIONAL

Art. 5º O PSEE define-se como o conjunto de normas e processos instituídos para o ingresso de candidatos estrangeiros aos cursos de graduação.

I – O PSEE é constituído pelas seguintes fases:

- a) Inscrição;
- b) Homologação de Inscrição;
- c) Recursos quanto às inscrições indeferidas;
- d) Avaliação de Desempenho Acadêmico, verificado através da análise de histórico escolar;
- e) Recursos para a fase de Avaliação de Desempenho Acadêmico;
- f) Classificação e convocação para a realização das provas de Redação e Específicas;
- g) Correção das Provas;
- h) Publicação dos Resultados;
- i) Recursos quanto aos Resultados;
- j) Confirmação de Interesse na vaga para a matrícula e
- l) Convocação para matrícula e recursos.

II – A etapa de Inscrição será feita pelo candidato diretamente com a Unilab por meios eletrônicos, de acordo com o disposto em edital.

III – A etapa de Confirmação de Interesse na vaga para a matrícula será feita pelo candidato presencialmente nas embaixadas, de acordo com o disposto em edital.

Art. 6º Fica estabelecido que para garantir a igualdade de condições entre candidatos dos países da região, em cumprimento ao item IV do art. 13 da Lei nº 12.289/2010,

I – O PSEE terá como principais instrumentos de classificação a avaliação do desempenho acadêmico dos candidatos por meio da análise de histórico escolares, provas de Redação e Específicas.

II – Os históricos escolares somente poderão ser avaliados se submetidos em língua portuguesa.

Art. 7º O desempenho escolar avaliado no PSEE corresponderá aos históricos escolares do período equivalente à etapa do Ensino Médio da Educação Básica brasileira.

§ 1º O período de estudos equivalente ao Ensino Médio brasileiro será definido em edital do PSEE.

§ 2º A metodologia de avaliação do desempenho acadêmico e das provas de Redação e Específicas será definida em edital com base nas decisões e diretrizes de bancas de avaliação e estudos complementares.

§ 3º O estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da metodologia de avaliação deverão ser fomentados pela Proinst e demais unidades administrativas da Unilab.

§ 4º Os casos de empate serão decididos e elencados nos editais do PSEE observado, em qualquer caso, o disposto no art. 44, § 2º da Lei nº 9.394/96

§ 5º Os casos omissos do PSEE serão resolvidos pela Comissão Permanente do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros, conforme portaria que discipline o expediente.

Art. 8º Os cursos de graduação, através do colegiado, atribuirão pesos para as provas do PSEE.

§ 1º As provas de Redação e Específicas terão caráter classificatório.

Art. 9º O planejamento, a organização e a realização do PSEE deverão garantir concorrência em igualdade de condições entre todos os candidatos dos países parceiros da Unilab, respeitando a diversidade de sistemas educacionais e formações acadêmicas existentes nestes países.

Art. 10. Os quantitativos de vagas dos cursos de graduação para o PSEE serão definidos em resolução preparada pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

Art. 11. As classificações se darão sempre em lista de candidatos de melhor desempenho acadêmico por curso e período, nacionalidade e indicação de cursos na Bahia ou no Ceará.

Art. 12. Nos casos descritos no art. 4º, caput, desta resolução, outros instrumentos de avaliação acadêmica poderão ser admitidos mediante regulamentação em edital.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS - PSEE

Art. 13. A seleção de candidatos estrangeiros será conduzida pela Seção de Seleção, integrante da Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento, da Pró-Reitoria de Relações Institucionais, com o acompanhamento da Comissão Permanente do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros, instituída em portaria que discipline o expediente.

Art. 14. A Comissão constituída para fins específicos de que trata o caput do art. 14 será nomeada através de designação específica da Reitoria da Unilab, por indicação das chefias das unidades administrativas e acadêmicas correspondentes.

§ 1º Caberá ao suplente participar dos trabalhos da comissão em caso de ausência de seu respectivo titular.

§ 2º Em caso de reincidência de ausência não-justificada de membro titular da Comissão Específica, a presidência poderá convocar o suplente para que assuma a titularidade ou solicitar uma nova indicação da unidade representada.

§ 3º A Comissão mencionada no caput deste artigo poderá ter composição internacional, conforme inciso V, art. 13, da Lei nº 12.289/2010.

§ 4º Mediante disponibilidade orçamentária da Instituição, os membros das comissões específicas de elaboração e correção de provas poderão receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados ao PSEE de que trata esta resolução.

TÍTULO III

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 15. Para cumprir sua vocação legal, a seleção de alunos de graduação da Unilab, na modalidade presencial objetivará o preenchimento de suas vagas com até 50% (cinquenta por cento) de estudantes estrangeiros, oriundos de nacionalidades africanas e do Timor-Leste.

§ 1º O candidato fará, no ato da inscrição, opção para até dois cursos, configurando, neste caso, como 1ª e 2ª opção.

§ 2º O candidato somente poderá ser convocado para o curso de sua 2ª Opção caso as vagas para esse curso, não tenham sido preenchidas por candidatos de 1ª Opção, do mesmo país, dentro do limite de vagas.

§ 3º Não havendo preenchimento do percentual de vagas com brasileiros e/ou com estrangeiros, como previsto no caput, as mesmas poderão ser reciprocamente remanejadas.

CAPÍTULO I

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS ESTRANGEIROS

Art. 16. Não havendo preenchimento de determinado quantitativo de vagas via PSEE, as mesmas poderão ser remanejadas para outros formatos de seleção em vigência na Unilab, de acordo com o regimento geral.

Art. 17. Estarão aptos ao ingresso nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Unilab, através do PSEE, os candidatos que cumprirem os requisitos elencados em edital específico, e comprovem no ato da matrícula que:

I – Possuem a nacionalidade requerida no edital;

II – São maiores de 18 (dezoito) anos;

III – Possuem Bilhete de Identidade válido;

IV – Não tenham sido beneficiados com qualquer bolsa ou programa da República Federativa do Brasil;

V – Não tenham concluído qualquer curso superior (bacharelado, licenciatura, tecnológico) em instituição pública no Brasil;

VI – Não são portadores de visto permanente ou qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;

VII – Tenham concluído o Ensino Médio, ou curso correspondente, em seu país de origem.

Art. 18. Os candidatos aprovados devem apresentar, no ato da matrícula:

I – Passaporte, contendo aposto o Visto Temporário IV;

II – Histórico Escolar do Ensino Médio (Secundário), autenticado pela autoridade consular brasileira de sua jurisdição;

III – Documento comprobatório da conclusão do Ensino Médio (Secundário), que deverá ter sido expedido pelo Ministério da Educação, ou equivalente, do país de origem do candidato, autenticado pela autoridade consular brasileira de sua jurisdição;

IV – Comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

V – Protocolo de registro junto ao Departamento de Polícia Federal, em Fortaleza-Ceará ou em Salvador-Bahia, e

VII – 01 (uma) fotografia, em tamanho 3x4.

§ 1º Não será exigida dos ingressantes a tradução de documentos que estejam redigidos em português;

§ 2º Toda documentação que não tenha sido submetida aos procedimentos necessários de legalização junto aos consulados brasileiros no exterior (legalização consular) deverá ser submetida à análise da Proinst, levando-se em conta os acordos internacionais em que o Brasil e/ou Unilab seja parte.

TÍTULO IV

DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS AOS INGRESSANTES DO PSEE

Art. 19. Mediante a existência de disponibilidade orçamentária, o estrangeiro ingressante, regularmente matriculado, poderá pleitear auxílio estudantil a partir de inscrição e seleção disciplinada por edital da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae.

§ 1º O planejamento, a organização, a redação e a publicação de editais, bem como a condução do processo de seleção de candidatos ao edital de concessão de auxílios estudantis a ingressantes pelo PSEE, caberá à Propae.

Art. 20. A Propae, deverá informar a cada entrada, a partir da disponibilidade orçamentária, o número de vagas para o ingresso de novos estudantes no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

TÍTULO V DOS FATORES DE BONIFICAÇÃO PREVISTOS NO PSEE

Art. 21. Os fatores de bonificação para os candidatos, serão disciplinados em edital do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros, de acordo com as disposições da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será eliminado, a qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, tiver feito uso de documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para realizar o Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelas pró-reitorias: de graduação, relações institucionais e políticas afirmativas e estudantis.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA SPG Nº 926, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre substituição eventual de servidor.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **JOAB VENÂNCIO DA SILVA**, matrícula SIAPE: Nº 1984307, para assumir as funções de Coordenador de Políticas Estudantis, código CD-4, nos afastamentos ou impedimentos legais e regulares do titular, **RAIMUNDO HERICKSSON PAIVA REBOUCAS**, matrícula SIAPE: Nº 2171658.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Antônio Adriano Semião Nascimento
Superintendente